

1. Constituição Federal

Autor: Diego Dias | Grupo: Vade Mecum Digital | Data: 11/10/2025 20:40

EMENTA

Preâmbulo: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Comentários sobre a Ementa:

Diego Dias • 11/10/2025 20:43

NATUREZA JURÍDICA:

- **TESE DA IRRELEVÂNCIA JURÍDICA:** O preâmbulo situa-se no **DOMÍNIO DA POLÍTICA**, sem relevância jurídica (STF).

ATENÇÃO: apesar de o preâmbulo não possuir força normativa, ele traz as intenções, o sentido, a origem, as justificativas, os objetivos, os valores e os ideais de uma Constituição, servindo de vetor interpretativo. Trata-se, assim, de um referencial interpretativo-valorativo da Constituição.

- **TESE DA PLENA EFICÁCIA:** O preâmbulo tem a mesma eficácia jurídica das normas constitucionais, sendo, porém, apresentado de forma não articulada.
- **TESE DA RELEVÂNCIA JURÍDICA INDIRETA:** Ponto intermediário entre as duas, já que, muito embora participe "das características jurídicas da Constituição", não deve ser confundido com o articulado.

Diego Dias • 11/10/2025 20:47

O preâmbulo da CR/88 NÃO PODE, por si só, servir de parâmetro de controle da constitucionalidade de uma norma.

O preâmbulo traz em seu bojo os valores, os fundamentos filosóficos, ideológicos, sociais e econômicos e, dessa forma, norteia a interpretação do texto constitucional.

Em termos estritamente formais, o Preâmbulo constitui-se em uma espécie de introdução ao texto constitucional, um resumo dos direitos que permearão a textualização a seguir, apresentando o processo que resultou na elaboração da Constituição e o núcleo de valores e princípios de uma nação.

O termo "assegurar" constante no Preâmbulo da CF/88 constitui-se no marco da ruptura com o regime anterior e garante a instalação e asseguramento jurídico dos direitos listados em seguida e até então não dotados de força normativa constitucional suficiente para serem respeitados, sendo

eles o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Nos moldes jurídicos adotados pela CF/88, o preâmbulo se configura como um elemento que serve de manifesto à continuidade de todo o ordenamento jurídico ao conectar os valores do passado - a situação de início que motivou a colocação em marcha do processo legislativo - com o futuro - a exposição dos fins a alcançar -, descrição da situação que se aspira a chegar.

A invocação à proteção de Deus **NÃO TEM** força normativa, **NÃO** sendo norma de reprodução obrigatória na Constituição Estadual. (ADI 2076, STF)

A invocação a Deus, presente no preâmbulo da CF/88, reflete um sentimento religioso. Isso não faz, contudo, que o Brasil deixe de ser um Estado laico.

O preâmbulo constitucional situa-se no domínio da política e reflete a posição ideológica do constituinte Logo, não contém relevância jurídica, não tem força normativa, sendo mero vetor interpretativo das normas constitucionais, não servindo como parâmetro para o controle de constitucionalidade (STF).

Não tem força normativa, embora provenha do mesmo poder constituinte originário que elaborou toda a constituição.

É destituído de qualquer cogência (MS 24.645 MC/DF);

NÃO INTEGRA o bloco de constitucionalidade;

ARTIGOS

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Diego Dias • 11/10/2025 20:49

	Princípios	Regras
Natureza	Amplos, abstratos e genéricos	Específicos, delimitados e determinados
Robert Alexy	Mandamentos de otimização (cumprir na maior intensidade possível)	Mandados de definição (cumprimento integral - tudo ou nada)
Ronald Dworkin	Aplicação com base em peso ou importância	Aplicação integral, sem gradação
Conflito	Resolvido por ponderação	Resolvido por validade
Exemplo	Dignidade da pessoa humana	Eleição para Presidente da República

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Diego Dias • 11/10/2025 20:52

Princípios Estruturantes da Constituição Federal - Art. 1º

Princípio

Princípio Republicano

Princípio Federativo

Princípio do Estado Democrático de Direito

Definição

Refere-se à forma de governo baseada na soberania popular e na alternância de poder.

Indica a união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com autonomia política e administrativa.

Estabelece que o Brasil é regido por leis e pela participação popular, garantindo direitos fundamentais.

I a soberania;

II a cidadania;

III a dignidade da pessoa humana;

IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V o pluralismo político.

Parágrafo Único Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II garantir o desenvolvimento nacional;

III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I independência nacional;

II prevalência dos direitos humanos;

III autodeterminação dos povos;

IV não-intervenção;

V igualdade entre os Estados;

VI defesa da paz;

VII solução pacífica dos conflitos;

VIII repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Diego Dias • 11/10/2025 21:03

[[18]]

Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Diego Dias • 11/10/2025 21:26

Segundo o STF, os residentes no País abrange também os não residentes e apátridas.

I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Diego Dias • 11/10/2025 22:06

[[20]] [[22]]

Uso de vestimentas religiosas em fotos de documentos oficiais: É constitucional o uso de vestimentas ou acessórios religiosos em fotos de documentos oficiais, desde que o rosto permaneça visível para a identificação (STF, RE 859.376/PR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 17/04/2024).

Recusa de transfusão de sangue por Testemunhas de Jeová: Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, podem recusar transfusões de sangue com base na autonomia individual e na liberdade religiosa, e têm direito a tratamentos alternativos disponíveis no SUS, inclusive tratamento fora do domicílio, se necessário (STF, RE 979.742/AM, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 25/09/2024).

Recusa de tratamento de saúde por motivos religiosos: O paciente plenamente capaz pode recusar tratamento médico por motivos religiosos, desde que a decisão seja inequívoca, livre, informada e esclarecida, inclusive por meio de diretivas antecipadas de vontade. É possível realizar tratamento médico alternativo sem transfusão de sangue, desde que viável tecnicamente e com a anuência da equipe médica (STF, RE 1.212.272/AL, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 25/09/2024).

VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Diego Dias • 12/10/2025 02:48

[[27]]

X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[[Diego Dias • 15/10/2025 21:57

[[29]] [[31]] [[33]] [[35]]

[[Diego Dias • 15/10/2025 22:49

Constitucionalidade do acesso a dados cadastrais por autoridades sem autorização judicial: É constitucional o acesso a dados cadastrais (qualificação pessoal, filiação e endereço) de investigados por autoridades policiais e Ministério Público, sem necessidade de autorização judicial (STF, ADI 4.906/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 11/09/2024).

XI a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015)

[[Diego Dias • 15/10/2025 22:54

[[37]] [[39]] [[41]] [[43]]

[[Diego Dias • 15/10/2025 23:02

Ingresso policial em residência em caso de suspeita e flagrante de tráfico de drogas: É lícito o ingresso de policiais na residência de suspeito que, ao perceber a aproximação da viatura, corre para o interior de sua casa, desde que existam fundadas razões de flagrante delito por tráfico de drogas (STF, HC 169.788/SP, Rel. Min. Edson Fachin, Redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 01/03/2024).

XII é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de

dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Diego Dias • 17/10/2025 13:57

Norma de Eficácia Contida;

XIV é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Documento gerado em 19/10/2025 01:32:29 via FeedJur